

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E, DO OUTRO, O SENHOR FRANCISCO KELLY DANTAS.

O **MUNICÍPIO DE IPUEIRA**, CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DE BRITO, brasileiro, viúvo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº108. 493.784-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. **FRANCISCO KELLY DANTAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 762.064.244-72, residente e domiciliado na RUA 1º DE MAIO, 72 – VILA DO RIO, JARDIM DE PIRANHAS/RN, CEP 59.324-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/MI/RN nº 007/2016, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de técnico para a prestação de serviços de suporte, manutenção, treinamento e assessoramento aos Sistemas de Informação da Atenção Básica.

### **Cláusula 2ª DOS PREÇOS**

O valor total para o fornecimento do objeto contratado perfaz um montante de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), sendo pago em parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o respectivo período vigencial.

### **Cláusula 3ª DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado integralmente, após o fornecimento do serviço referido na cláusula anterior, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço (em duas vias), atestada e aceita pela autoridade competente, e de conformidade com o discriminado na proposta do CONTRATADO;

I – O pagamento, de que trata esta cláusula, será efetuado em favor do CONTRATADO, através de cheque nominativo ou depósito/transferência.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III – Por ocasião da entrega da fatura, para pagamento dos serviços executados, o CONTRATADO deverá apresentar certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo único - Para o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

#### **Cláusula 4ª DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços ora contratados nos termos da Cláusula 2ª deste instrumento contratual serão fixos e irrevogáveis.

#### **Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de IPUEIRA/RN, aprovado para o exercício de 2016.

#### **Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Município de IPUEIRA - MI/RN:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;

II – Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que esta possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

III – Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços;

IV – Colocar a disposição do CONTRATADO, através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa toda a programação, normas e diretrizes, a fim de que ele possa executar os serviços de acordo com as exigências e orientações pertinentes;

V – Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

VI – Fazer cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na dispensa de licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido;

VII – Suspender, quando for o caso, a execução dos serviços ora contratados, por motivo de relevante ordem técnica ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo ao CONTRATADO, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

#### **Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** – Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE quanto às atribuições no âmbito do município de IPUEIRA/RN, do qual passa a fazer parte o CONTRATADO;

**II** – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**III** – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

**IV** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

**V** – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

**VI** – Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**VII** – Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitado pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa sua opinião técnica.

**VIII** – Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento do serviço prestado no mês, certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

**IX** – Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

## **Cláusula 8ª DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta do CONTRATADO e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

## **Cláusula 9ª DAS PENALIDADES**

Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, esta,

sem prejuízo das sanções previstas no Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

**I** – Advertência, por escrito;

**II** – Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

**III** – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**V** – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**VI** – O valor da multa referida no inciso II desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**VII** – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## **Cláusula 10ª DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

**I** – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

**II** – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**III** – Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

**IV** – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

**V** – Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;

**VI** – Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**VII** – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

**VIII** – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso,

deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

#### **Cláusula 11<sup>a</sup> DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula 12<sup>a</sup> DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Podendo ser prorrogado, havendo necessidade justificada.

#### **Cláusula 13<sup>a</sup> DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### **Cláusula 14<sup>a</sup> DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **Cláusula 15<sup>a</sup> DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo definido na legislação pertinente.

#### **Cláusula 16<sup>a</sup> DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

IPUEIRA/RN, 22 de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



..... <b>MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN</b> <b>PAULO DE BRITO</b> Contratante	..... <b>FRANCISCO KELLY DANTAS</b> Contratado
---	--

**TESTEMUNHAS**

1ª: ..... C.P.F.:	2ª: ..... CPF nº
-------------------------	------------------------